

Anexo III

Direitos e Obrigações do SRP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO por SRP nº 05/2012
(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO nº 08335.001045/2012-73

ARTIGO PRIMEIRO – DO OBJETO

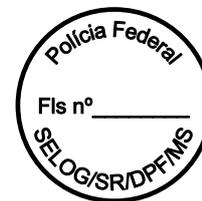
- 1.1. Registro de preços para contratação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço de comunicação multimídia e outros serviços, a serem executados de forma contínua, para atender as necessidades desta Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul.

ARTIGO SEGUNDO - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na proposta final, de acordo com a respectiva classificação, do Pregão Eletrônico nº 05/2012.
- 2.2. Nos fornecimentos decorrentes dessa Ata, serão observados os valores, prazos, artigos e condições constantes do Edital e anexos do **Eletrônico nº 05/2012**, que precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. O percentual a ser aplicado será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 05/2012** pela empresa vencedora do certame, de acordo com o fornecimento requisitado.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a SR/DPF/MS não será obrigada a contratar o serviço citado no Artigo Primeiro, parcial ou totalmente, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras, ou ainda cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à vencedora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

ARTIGO TERCEIRO - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

- 3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.2.1.** Caberá à empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esse ARTIGO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

ARTIGO QUARTO - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

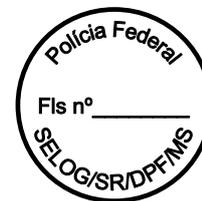
- 4.1.** Os serviços serão executados conforme estipulado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2012 SR/DPF/MS**.
- 4.2.** O prazos máximos para execução dos serviços serão os estipulados no Anexo I, Termo de Referência do edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2012**, contados do recebimento da solicitação da contratante.
- 4.3.** A adjudicatária deverá assumir inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo a regulamentação vigente para o objeto desta avença.

ARTIGO QUINTO - DO PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

- 5.1.** O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 5.2.** O pagamento integral será efetuado pelo NEOF/SR/DPF/MS, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento do material pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, com o recebimento definitivo do respectivo material devidamente atestado pelo setor competente. Será admitido o pagamento parcial referente a serviços executados até o final do exercício corrente.
- 5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 5.4.** Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta “on line” ao SICAF, para verificação da regularidade da empresa.
- 5.5.** Conforme IN conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



- 5.6. Como critério de Encargos Moratórios dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a SR/DPF/MS define como índice de atualização o Índice de Preço ao Consumidor Amplo-(IPCA), pró-rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.7. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

ARTIGO SEXTO - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços só se darão mediante solicitação formal da SR/DPF/MS, nos termos definidos no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2012.

ARTIGO SÉTIMO - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;
 - II. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da SR/DPF/MS, inerentes ao objeto da contratação;
 - III. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação ou, caso não seja cadastrado no SICAF, apresentar para cadastramento, que deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, a documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

ARTIGO OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES DA SR/DPF/MS

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
- I. indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços, permitindo ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - II. acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

ARTIGO NONO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. Serão aplicadas multas em conformidade com os percentuais e nas hipóteses estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2012-SR/DPF/MS.

9.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. O valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso ao Superintendente Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, no que couber, previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.6. As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.8. As multas quando não descontadas, deverão ser colocadas à disposição da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, em seu Setor Financeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte do fornecedor;

9.8.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

9.9. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul enquanto não quitar as multas devidas;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



9.10. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas;

9.11. A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul poderá utilizar-se da declaração de inidoneidade quando a adjudicatária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

ARTIGO DÉCIMO - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos, devidamente comprovado, cabendo a SR/DPF/MS, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido; e,
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

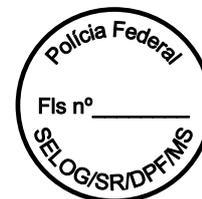
- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá a revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos e atestados de acordo com o estipulado em contrato, no edital e demais anexos do **Pregão Eletrônico nº 05/2012-SR/DPF/MS**, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A empresa vencedora terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

12.1.1. A pedido da empresa vencedora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

12.1.2. Por iniciativa da SR/DPF/MS, quando:

- a) a empresa vencedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- c) a empresa vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) a empresa vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

12.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SR/DPF/MS por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma informando às empresas vencedoras a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação das empresas vencedoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à SR/DPF/MS a aplicação das penalidades previstas na ARTIGO Nono, caso não aceitas as razões do pedido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

13. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pela assinatura do contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata, o Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2012-SR/DPF/MS e a proposta da empresa que apresentar o menor preço na etapa de lances.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



ARTIGO DÉCIMO QUINTO – DO FORO

15. Para dirimirem toda e qualquer questão decorrente desta licitação e do instrumento de Contrato, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.